

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 1. Preâmbulo/Convocação
- 2. Objeto
- 3. Previsão de recursos orçamentários
- **4.** Esclarecimentos e impugnação ao edital
- 5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
- 6. LGPD
- 7. Condições para o credenciamento
- 8. Documentação e opção pelo item de credenciamento
- 9. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
- 10. Dos Documentos Para Habilitação
- 11. Condições de Pagamentos
- 12. Disposições Finais
- 13. Penalidades
- **14.** Anexos:
 - I Estudo Técnico Preliminar ETP
 - II Termo de Referência TR
 - III Declaração inexistência de impedimentos
 - IV Declaração LGPD
 - V Declaração para LC 123/2006
 - VI Modelo de Proposta
 - VII Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação (facultativa)
 - VIII Declaração art. 63, IV PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX Declaração que não Emprega Menor.
 - X Declaração que o licitante teve conhecimento de todas as informações Art. 67, VI
 - XI Contrato Administrativo.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

1. PRÊAMBULO

- 1.1. O Município de Santiago Do Sul Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Edital de credenciamento N°394/2024 Credenciamento n°149/2024.
 - I Regime legal:, art. 06, XLIII; art. 74, IV; art. 78, I e art. 79, todos da <u>Lei nº 14.133/2021;</u> Decreto 273/2023 e ;
 - **II - Período de credenciamento:** O prazo para credenciamento iniciará em 07/11/2024 e ficará aberto permanentemente durante a vigência do credenciamento.
 - III Prazo para envio dos documentos: será de 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital.
 Ficando até 07/12/2024.
 - **IV Vigência:** O Credenciamento terá vigência até 07/11/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos;
 - **V Critério** Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse).
 - **VI Secretarias Solicitantes:** Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social.
 - VII Condução do processo credenciamento: Comissão de Credenciamento: Servidores designados pelo decreto municipal nº 278/2023.

2. OBJETO

- **2.1.** O objeto deste processo é CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO para fins de Credenciamento de restaurantes para fornecimento de refeições na cidade de Chapecó/SC, para os atletas, servidores e/ou agentes políticos do município e do Fundo municipal de Saúde de Santiago do Sul/SC.
- 2.1.1 o objeto divide-se em itens assim apresentados:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de refeição em restaurante localizado na cidade de Chapecó/SC, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne: carne bovina, suína e/ou frango. No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, ervilha e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas.	2000	Ref.	40,00	80.000,00
02	Fornecimento de Café da manhã contendo xícara de café de aproximadamente 300ml, contendo salgados diversos (Pasteis, coxinha, espetinho, rissoles e afins).	600	Café	20,00	12.000,00

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

(ANEXO II)

2.3. Valor total do objeto: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

2.4. SUBC<u>ONTRATAÇÃO</u> Na execução do contrato fica vedada a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2024/2025, conforme planilha abaixo:

	4 - Dotação Orçamentária					
Projeto/Atividade Fonte Recurso Despesa Descrição						
2004	250000	1175	MANUTENÇÃO DAS AT. DA ADMINISTRAÇÃO			
2029	150002	594	MANUTENÇÃO TRANSP.DE PACIENTES			

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do período de credenciamento (art. 164).
- **4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).
- **4.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, $\S 1^{\circ}$).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
 - I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - II Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
 - III Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

- **IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- V Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- VI Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> <u>dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI № 13.709/2018)

- **6.1.** Para finalidade da efetiva participação dos INTERESSADOS no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizarse-á pela proteção de dados e privacidade.
- **6.2.** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **6.3.** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **6.4.** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir,



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

- **6.5.** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **6.6.** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **6.8.** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S), deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- **6.12.** <u>Por ocasião da assinatura do contrato, o(s)</u> INTERESSADO <u>(S) credenciados, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.</u>
- **6.13.** O INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas, que fornecem espaço físico do restaurante devidamente estruturado localizados no município de Chapecó/SC, respeitando todas as normas sanitárias e de higiene aplicáveis, assim como as normas de acessibilidade e segurança, com o maquinário para a preparação e utensílios para o serviço, com capacidade para o serviço simultâneo das refeições.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **7.2.** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da PREFEITURA, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- **7.3** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- **7.4** Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.
- **7.5** Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Santiago do Sul/SC constante no Anexo II Termo de referência;
- **7.6** Após o prazo de 30 dias para envio dos documentos, previsto no Item 1.1, inciso III do presente edital, será realizada a classificação dos credenciados, a contratação será por inexigibilidade de licitação, com contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo.
- **7.7** Os demais credenciados, formarão lista de cadastro de reserva, sendo chamados na ordem de classificação caso haja desistência ou rescisão contratual por qualquer motivo de direito com o primeiro colocado, ou surjam novas vagas.
- **7.8.** O edital terá vigência até 01/11/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.
- **7.8.** Durante a vigência do edital, e suas prorrogações, novos interessados poderão se credenciar, sendo incluídos ao final da lista do cadastro de reserva.

8. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

- **8.1.** Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento dos documentos.
- **8.2**. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (ANEXO VI) em papel com a identificação do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.
- **8.3.** Os documentos e proposta deverão ser entregues presencialmente à comissão de credenciamento, no setor de compras do Município de Santiago do Sul, ou via correios com aviso de recebimento, em um único envelope devidamente lacrado, a ser enviado para a sede da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul/SC, situada a Rua Angelo Toazza, 600, Centro Santiago do Sul- 89854-000, contendo em sua parte externa a identificação do credenciando e os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA SANTIAGO DO SUL/SC PROCESSO 394/2024 CREDENCIAMENTO № 149/2024 — RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE CHAPECÓ/SC.

9. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **9.1.** Encerrado o período de credenciamento, a comissão de credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - II Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **9.2.** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do credenciando e também de seu sócio administrador e sócio majoritário**, por força do art. 12 da <u>Lei nº 8.429/1992</u> (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- **9.3.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope de que trata o item 8.3, deverá conter também os documentos necessários à habilitação, podendo ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência da Comissão de Credenciamento.

10.2. HABILITAÇÃO

10.2.1. PESSOA JURÍDICA:

- I Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **ANEXO VII** (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

10.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput):
 - a) Cartão CNPJ; (com atividade CNAE que atenda o objeto da licitação, conforme o item que o licitante estiver participando).
 - **b)** Contrato Social.

10.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei n° 14.133/2021):

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ANEXO X(art. 67, VI);
- II Alvará Sanitário.

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

¹ Contratação inidônea

^{§ 2}º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

10.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- II Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- III Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- IV Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- V Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

10.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

10.2.6 OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

- a) A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência (se possuir).
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no ANEXO V Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- c) Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. (ANEXO IX).
- d) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (modelo ANEXO X).
- e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (modelo Anexo III).
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- **10.3.** Os documentos constantes nos itens 5.2 a 5.6 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião, ou por cópia simples, para autenticação da comissão de credenciamento responsável pelo recebimento dos documentos deste processo, por meio do cotejo do documento original.
- **10.4.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente
- **10.5.** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 10.6 alínea "b", será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a fase de credenciamento, será realizada inexigibilidade de licitação e elaboração de contrato com os credenciados habilitados, conforme os itens optados, para o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **12.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste credenciamento, e será efetuado pela Contratante, por processo legal, após a apresentação dos comprovantes de serviço, constantes na Autorização de Serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 12.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente ao Serviço Prestado (Fornecimento de Refeição).
- **12.3**. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.
- **12.4.** A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.
- **12.5**. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para o Município de Santiago do Sul/SC.
- 12.6. O fornecedor deverá observar o Decreto 359/2022 referente a retenção do IRRF.
- 12.7. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada, podendo ser quinzenalmente ou mensalmente, a critério da administração municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.
- **13.2**. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.
- **13.3.** A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **13.4**. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **13.5**. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.
- **13.6** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei 14.133/21, LC 123/2006 e demais legislação pertinente e eventuais alterações.
- **13.7** O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.
- **13.8** Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo/SC, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

13.9 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Credenciamento através do e-mail compras2@santiagodosul.sc.gov.br.

14. PENALIDADES

- **14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **14.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

1-	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
111 -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou	VIII
	contratar no âmbito da Administração	IX
	Pública direta e indireta de todos os entes	X



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)	XI
anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §	XII
5º).	
	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com
	multa (art. 156, § 7º).

- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - II Incisos III e IV do item 22.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos:
 - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **14.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **14.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **14.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **14.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **14.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II Pagamento da multa;
 - III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **14.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

Município de Santiago do Sul, 23 de outubro de 2024.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI

Prefeito Municipal



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Resposta:

Apresenta-se ao Governo Municipal de Santiago do Sul/SC, a necessidade de realizar a contratação constante de fornecimento de refeições aos servidores públicos, agentes políticos, demais profissionais ou pessoas que estejam a serviço ou representando o munícipio em eventos e competições no Município de Chapecó (SC).

O Município de Santiago do Sul possui sua principal referência em suas demandas tanto da saúde, bem como em capacitações e treinamentos nas áreas de educação, assistência social e demais setores da prefeitura, vinculadas ao município de Chapecó.

O problema a ser sanado, é oferecer de modo eficaz opções de alimentação na cidade de Chapecó/SC. Para isso, é importante que os locais possuam capacidade de atender demanda de público em dias úteis em especial, com espaço e cardápio amplo e variado, além de boa localização e preferencialmente com estacionamento próprio.

Vale ressaltar que o Município de Santiago do Sul-SC, integra a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina — AMOSC, usufruindo constantemente de ações como capacitações, reuniões, bem como serviços de saúde que são oferecidos na cidade. Toda essa movimentação de pessoas, requer um planejamento para proporcionar ao servidor condições dignas de trabalhar em beneficio a sua população.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para solucionar as demandas, necessita-se:

- Apresentar Cartão CNPJ com atividade compatível com o objeto;
- Fornecer as refeições com alimentos saudáveis, livres de qualquer contaminação e ou validade vencida, visando assegurar a segurança alimentar dos munícipes.
- A empresa credenciada será responsável pelos produtos empregados no preparo das refeições.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.
- Ter espaço físico com capacidade de atender as necessidades do município.
- Apresentar alvará sanitário.
- Certidões negativas FGTS, municipal, estadual, federal, trabalhista;

Declarações, falência e impedimentos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Resposta ou Justificativa para não responder:

As possíveis soluções encontradas foram:

- Aquisição de refeições através de pregão/registro de preços;
- Credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de refeições;

Considerando que na modalidade pregão registro de preços o município optaria por um fornecedor na cidade de Chapecó/SC, entende-se que o Credenciamento se torna mais vantajoso ao município sobre a seguinte analise:

- Chapecó/SC é uma cidade polo, onde reúne diariamente milhares de visitantes que circulam na cidade, e que usufruem do serviço de restaurante. Logo, ocasionalmente pode ocorrer de haver filas expressivas, e sendo assim poderá haver atrasos no atendimento aos beneficiários;
- Também, considera-se o paladar outro fator importante, onde é possibilitado aos servidores optarem por uma alternativa que melhor agradem;
- Outro importante fator, é a possibilidade de credenciar vários fornecedores para evitar deslocamentos expressivos para simplesmente realizar as refeições;

Sendo assim, entende-se como mais plausível a realização do credenciamento, para realizar o fornecimento de alimentação adequada às pessoas em horário e local apropriados.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Resposta ou Justificativa para não responder:

Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições na cidade de Chapecó/SC, para os servidores e/ou agentes políticos do município e do fundo municipal de saúde de Santiago do Sul/SC. O fornecimento de refeições possibilitará aquisição de almoço/janta, bem como a realização do café da manhã.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Resposta:

A presente licitação tem uma quantidade mínima de garantia ao fornecedor, tendo como base para as quantidades o contrato 66/67/69/70 de 2023.

A ESTIMATIVA DE VALOR REFERE-SE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fornecimento de refeição em restaurante localizado na cidade de Chapecó/SC, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne: carne bovina, suína e/ou frango. No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, ervilha e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas.	2.000	40,00	80.000,00



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Fornecimento de Café da manhã contendo xícara de café de aproximadamente 300ml, contendo salgados diversos (Pasteis, coxinha, espetinho, rissoles e afins).	000	20,00	12.000,00	
--	-----	-------	-----------	--

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Resposta:

Considerando analise ao catálogo eletrônico não foi encontrado o objeto deste estudo (conforme documento em anexo), assim justifica-se a não utilização do mesmo para estimativas dos valores. o Valor a ser estimado para este credenciamento foi através de contratações de outros municípios atingiu cifras na ordem de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

	Município de Nova Itaberaba	Município de Sul Brasil	Município de Irati	Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios CIGAMERIOS	Valor Final
Fornecimento de refeição em restaurante localizado na cidade de Chapecó/SC, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne: carne bovina, suína e/ou frango. No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, ervilha e	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00 Menor valor



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas.					
	Fornecimento de Café da manhã contendo xícara de café de aproximadamente 300ml, contendo salgados diversos (Pasteis, coxinha, espetinho, rissoles e afins).		20,00	20,00	20,74	20,00 Menor valor
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O F	PARCELAMENT	O OU NÃO DA	CONTRATAÇÃ	0	
	Resposta:					
	Diante da necessidade d	e buscar uma	solução para	atender as sit	uações que exig	gem respostas
	rápidas e eficazes, se faz necessário realizar a <u>Credenciamento por item,</u> possibilitando que o					
	fornecedor ao ser acionado realize o fornecimento do serviço.					
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES					
	Resposta ou Justificativa para não responder:					
	O presente serviço ter administração optou por	r fazer um nov	o credenciam	ento para ass	im fazer um no	ovo estudo da
	vantajosidade dessa cor municípios da região.	ntratação e n	ova cotação,	assim analisa	ndo outras co	ntratações de



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, 9. SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder: Como o Município ainda não possui o plano de contratações anual, não tem como fazer a demonstração. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE 10. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Resposta ou Justificativa para não responder: Pretende-se com a contratação oferecer às Secretarias Municipais que compõem o governo municipal, opções de usufrui do presente serviço na cidade de Chapecó/SC. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO 11. CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Resposta ou Justificativa para não responder: Para o caso não há necessidade de capacitação a ser realizada com os servidores, pois cada servidor que precisa fazer sua refeição assina uma lista com nome/data/e motivo que está almoçando (curso/treinamento/transporte de pacientes) e validada juntamente com a nota pelo responsável de cada secretaria confirmando a ida até Chapecó dos atletas, servidores e/ou agentes políticos. A Contratada deverá observar o critério de Sustentabilidade fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; fazendo o uso

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO

encontrando equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

consciente dos recursos naturais sem comprometer o bem-estar das futuras gerações,



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO					
	APLICÁVEL					
	Resposta ou Justificativa para não responder:					
	Não há impactos ambientais com a prestação do presente serviço.					
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O					
	ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA					
	Resposta:					
	Diante do estudo realizado, verifica-se que a melhor opção é o Credenciamento de pessoas					
	jurídicas, para eventual fornecimento de refeições na cidade de Chapecó/SC, para os atletas,					
	servidores e/ou agentes políticos do município e do fundo municipal de saúde de Santiago do					
	Sul/SC.					
	O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e					
	sucessivos períodos até 10 (dez) anos, nos termos da legislação.					
	Após elaboração deste estudo técnico preliminar não havendo necessidade da utilização do Art. 3°					
	inciso IV do Decreto Municipal 273/2023 de 02 de agosto de 2023. Por se tratar de um objeto que					
	podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.					
	Santiago do Sul – SC, 09 de outubro de 2024					
Edivan M	attiello					
	de Secretaria - Secretaria de Administração. a Municipal de Administração e Finanças.					
Secretari	a ividincipal de Administração e i manças.					



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

			TERMO					
	etaria/Órgão				nistração e Fi			
	escrição do					para fins de Crede		
Objeto					,	na cidade de Chape		
	atletas, servidores e/ou agentes políticos do município e do Fundo municipal de						o municipal de	
		Saúde de Sant				T	T	
Item	•	ação/Descrição		Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	
01	<u>Fornecimen</u>			2000	Ref.	40,00	80.000,00	
		localizado na						
	Chapecó/SC, sendo cardápio do dia							
		nimo 02 tipos						
		a, suína e/ou f	frango. No					
	mínimo	03 tipo	s de					
	Acompanha		arroz,					
			arofa de					
		tata palha, feijã						
		ervilha e no n						
		Saladas (alface						
		eterraba, mai						
		/e, etc), acompa						
		ua mineral de 50	00ml ou 01					
	(um) suco d							
02		<u>to de Café d</u>		600	Café	20,00	12.000,00	
	contendo		café de					
		mente 300ml,						
		versos (Pasteis	, coxinha,					
		issoles e afins).						
		e PROCEDIME		JXILIAR		CHAMAMENTO	PÚBLICO –	
Licitaçã						Artigo 79 da Lei 14		
						e dois mil reais) Va		
Valor,						atações de outros	·	
	que se chego	-	s de fornece	edores d	do município	em questão que a	ceitaram fazer	
ao valo	r	cotação.						
		1	4 - Dotaçã		mentária			
Projet	o/Atividade	Recurso	Despesa	/Ano	-			
2004		250000	1175		-	ÃO DAS AT. DA ADI		
2029		•	594			ÃO TRANSP.DE PAC		
5 - Vigê	ncia					neses podendo ser p		
		_				nos termos da legis	_	
6 - Justi	ficativa			_		o município de Sant	_	
						ara tratar de assunt		
						ue frequentemente		
						iento, desta forma		
		fornecimento de refeição para estes, em restaurantes localizados na cidade de						
		Chapecó/SC.						
		•			•	ago do Sul/SC, a r		
				constante de fornecimento de refeições aos servidores				
1						ou pessoas que es		
			ando o mur	nícipio e	em eventos	e competições no	Município de	
		Chapecó (SC).						



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Sendo, assim justifica-se a necessidade de realizar uma contratação planejada
	para suprir essa demanda.
7 – Requisitos da	<u>Da solicitação de credenciamento:</u>
contratação	A) Solicitação de credenciamento dirigida à Comissão de Credenciamento
	B) A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes
	das condições deste Edital e seus Anexos.
	HABILITAÇÃO
	PESSOA JURÍDICA:
	I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei -
	ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
	 II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em
	lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº
	14.133/2021);
	III - HABILITAÇÃO JURÍDICA
	a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66,
	caput):
	1. Cartão CNPJ; (com atividade CNAE que
	atenda o objeto da licitação, conforme o item
	que o licitante estiver participando).
	2. Contrato Social.
	IV - <u>HABILITAÇÃO TÉCNICA</u> (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
	a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as
	informações e das condições locais para o cumprimento das
	obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);
	b) Alvará Sanitário.
	V - <u>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (</u> art. 68 da Lei nº
	14.133/2021):
	a) Os documentos <u>poderão</u> ser substituídos ou supridos, <u>no todo</u>
	ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a
	regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68,
	§ 1º).
	b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou
	municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra
	equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
	c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que
	demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
	(art. 68, IV);
	 d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
	e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).
	VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº
	14.133/2021):
	a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo
	distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
	- Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos
8.1 - Prazo	8.1.1 A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser no estabelecimento do
	credenciado em horário de atendimento normal. (Os restaurantes credenciados
	deverão abrir de segunda a sábado, disponibilizando almoço das 11:00 horas até



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

as 13:30 horas. O café da manhã os credenciados deverão disponibilizar no inicio da manhã conforme a chegada dos servidores do Fundo Municipal de Saúde assim que já tenham deixado seus pacientes em cada lugar agendado. 8.1.1.1 O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? (X) SIM () NÃO 8.2.1 Los restaurantes devem estar situados no perimetro urbano do município de Chapecó/SC. 8.3 — Resultados pretendidos com o objeto 9 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento 9.1 — Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento 9.2 — Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução de Condições de Recebimento 9.2 — Forma de Solicitação, Porma/Cronograma de Entrega e ou Execução de Condições de Recebimento 9.2 — Forma de Condições de Solicitação de fornecimento. 9.2 — Forma de Solicitação, Porma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento 9.2 — Forma de Condições de Recebimento 9.2 — Forma de Solicitação, Porma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento 9.2 — Forma de Condições de Recebimento dos itens serão a partir das necessidades de consumo (refeição), sendo felto o consumo realizado diretamente no restaurante credenciado por meio de buffet. 9.2.2 Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados nos dital. 9.3.1 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto solicitado, sob penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital, 9.3.4. Fornecer as refeições com alimentos saudáveis, livres de qualquer conta						
pretendidos com o objeto 9 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento 9.1 - Forma de 9.1.1 Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento. 9.2 - Forma de 2.2.1 Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no período de vigência do Contrato; 9.2.2 O fornecimento dos itens serão a partir das necessidades de consumo (refeição), sendo feito o consumo realizado diretamente no restaurante credenciado por meio de buffet. 9.2.2 Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital. 9.3 - Condições de Recebimento objeto solicitados, sob penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital; 9.3.2. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras sanitárias vigentes. 9.3.3. A empresa credenciadas será responsável por todas as despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste processo licitatório, não se admitindo qualquer adicional. 9.3.4. Fornecer as refeições com alimentos saudáveis, livres de qualquer contaminação e ou validade vencida, visando assegurar a segurança alimentar obras) 9.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras) 10 - Proposta 10.1. A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas. 11.1. Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.	8.2 - Local	da manhã conforme a chegada dos servidores do Fundo Municipal de Saúde assim que já tenham deixado seus pacientes em cada lugar agendado. 8.1.1.1 O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? (X) SIM () NÃO 8.2.1 Os restaurantes devem estar situados no perímetro urbano do município de				
9.1 - Forma de Solicitação ou autorização de fornecimento. 9.2 - Forma de Cronograma de Cronograma de Entrega e ou Execução ou autorização de fornecimento. 9.2.1 Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no período de vigência do Contrato; 9.2.2 O fornecimento dos itens serão a partir das necessidades de consumo (refeição), sendo feito o consumo realizado diretamente no restaurante credenciado por meio de buffet. 9.2.2 Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital. 9.3 - Condições de Recebimento de Serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital. 9.3.1 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos específicados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto solicitado, sob penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital; 9.3.2 Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras sanitárias vigentes. 9.3.3. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste processo licitatório, não se admitindo qualquer adicional. 9.3.4. Fornecer as refeições com alimentos saudáveis, livres de qualquer contaminação e ou validade vencida, visando assegurar a segurança alimentar dos municipes. 9.4.1. Não se aplica. 9.4.1. Não se a pelica. 1.1.1. Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesas.	pretendidos com o					
9.1 - Forma de Solicitação ou autorização de fornecimento. 9.2 - Forma de Cronograma de Cronograma de Entrega e ou Execução ou autorização de fornecimento. 9.2.1 Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no período de vigência do Contrato; 9.2.2 O fornecimento dos itens serão a partir das necessidades de consumo (refeição), sendo feito o consumo realizado diretamente no restaurante credenciado por meio de buffet. 9.2.2 Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital. 9.3 - Condições de Recebimento de Serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital. 9.3.1 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos específicados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto solicitado, sob penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital; 9.3.2 Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras sanitárias vigentes. 9.3.3. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste processo licitatório, não se admitindo qualquer adicional. 9.3.4. Fornecer as refeições com alimentos saudáveis, livres de qualquer contaminação e ou validade vencida, visando assegurar a segurança alimentar dos municipes. 9.4.1. Não se aplica. 9.4.1. Não se a pelica. 1.1.1. Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesas.	9 - Forma de Solicit	ação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento				
Cronograma de Entrega e ou Execução substituto do Contrato; substitute e viejencia do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital. 9.3 - Condições de Recebimento e pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto solicitado, sob penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital; 9.3.2. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras sanitárias vigentes. 9.3.3. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste processo licitatório, não se admitindo qualquer adicional. 9.3.4. Fornecer as refeições com alimentos saudáveis, livres de qualquer contaminação e ou validade vencida, visando assegurar a segurança alimentar dos munícipes. 9.4 - Critérios de medição e pagamento para se preço máximo estipulado serão desclassificadas. 10 - Proposta para de descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas. 11 - Condições de Pagamento documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.	9.1 - Forma de	9.1.1 Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço				
os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital. 9.3 - Condições de Recebimento 9.3.1 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto solicitado, sob penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital; 9.3.2. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras sanitárias vigentes. 9.3.3. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste processo licitatório, não se admitindo qualquer adicional. 9.3.4. Fornecer as refeições com alimentos saudáveis, livres de qualquer contaminação e ou validade vencida, visando assegurar a segurança alimentar dos munícipes. 9.4.1. Não se aplica. 9.4.1. Não se aplica. 10 - Proposta 10.1. A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas. 11 - Condições de Pagamento liquidação da despesa.	Cronograma de Entrega e ou	necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no período de vigência do Contrato; 9.2.2 O fornecimento dos itens serão a partir das necessidades de consumo (refeição), sendo feito o consumo realizado diretamente no restaurante				
pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto solicitado, sob penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital; 9.3.2. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras sanitárias vigentes. 9.3.3. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste processo licitatório, não se admitindo qualquer adicional. 9.3.4. Fornecer as refeições com alimentos saudáveis, livres de qualquer contaminação e ou validade vencida, visando assegurar a segurança alimentar dos munícipes. 9.4.1. Não se aplica. 9.4.1. Não se aplica. 10- Proposta 10.1. A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas. 11- Condições de Pagamento 11.1. Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.		os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e				
medição e pagamento (apenas para obras) 10 - Proposta 10.1. A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas. 11 - Condições de Pagamento 11.1. Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.	Recebimento	pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto solicitado, sob penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital; 9.3.2. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras sanitárias vigentes. 9.3.3. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste processo licitatório, não se admitindo qualquer adicional. 9.3.4. Fornecer as refeições com alimentos saudáveis, livres de qualquer contaminação e ou validade vencida, visando assegurar a segurança alimentar dos munícipes.				
pagamento (apenas para obras) 10 - Proposta 10.1. A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas. 11 - Condições de Pagamento 11.1. Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.	9.4 – Critérios de	9.4.1. Não se aplica.				
(apenas para obras) 10 - Proposta 10.1. A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas. 11 - Condições de Pagamento 11.1. Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.	medição e					
10 - Proposta 10.1. A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas. 11 - Condições de Pagamento 11.1. Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.	(apenas para					
11 - Condições de Pagamento 11.1. Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.	·					
documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.	11 Condiçãos de Da					
12 - Prazo e Condições de 12.1 Não se Aplica.	-	documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.				
	12 - Prazo e Condi	ç ões de 12.1 Não se Aplica.				



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Garantia (se houver)	
13 - Obrigações da	13.1. Agir de modo idôneo.
Contratada	
	13.2. Fica a cargo da contratada fornecer a mão-de-obra, produtos,
	equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução
	dos objetos requisitados e demais atividades correlatas.
	13.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com
	as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e
	qualificação exigidas na licitação.
	13.4. Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante
	determinação do município de Santiago do Sul.
	13.5. A empresa credenciada será responsável pelos produtos empregados no
	preparo das refeições.
	13.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários,
	taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu
	quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.
	13.7. Ter espaço físico com capacidade de atender as necessidades do
	município.
	13.8. Fornecer todos os itens deste termo de referência em conformidade com
	os parâmetros de qualidade estabelecidos pelas normativas regulamentadoras
	do ministério da saúde e vigilância sanitária.
	13.9. Fornecer local com mesas e cadeiras, pratos e talheres adequadamente
	higienizados para realização das refeições;
	13.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do
	objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE,
	devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
	13.11. Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da
	legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,
	mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
	13.12. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser
	de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento
	imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e em número
	suficiente para atender as necessidades dos serviços. As refeições devem ser
	preparadas e fornecidas diretamente no restaurante.
	13.13. Fornecer refeições deverão ser servidas em formato de Buffet, com
	apoio de atendentes, copeiros, garçons e faxineiros habilitados, em número
	compatível com a demanda. Cada tipo de alimento deverá ocupar utensílio
	exclusivo, em separado, no balcão de serviço do refeitório;
	13.14. Fornecer espaço físico do restaurante devidamente estruturado,
	respeitando todas as normas sanitárias e de higiene aplicáveis, assim como as
	normas de acessibilidade e segurança, com o maquinário para a preparação e
	utensílios para o serviço, com capacidade para o serviço simultâneo das
	refeições.
14 - Obrigações da	14.1. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de
Contratante	licitação.
	14.2. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
	14.3. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Le
	14.133/2021;
	14.4. Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário
	a promoção de medidas para a regularidade na execução;
	1445 Deiejten we tede en en mente e energe de elejete eene eete wee

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Contratada; 14.6. Notificar, for	mal e tempestiv	vamente, a Cont	gações assumidas pela ratada sobre multas, bilidade, e sobre as
	irregularidades obse			
	14.7. A Administraçã	ăo se reserva o dir	eito de suspende	r a execução do objeto
	em desacordo com o	o pactuado entre a	as partes	
15 - Da Amostra	15.1. Não se Aplica.			
16 - Gestor e Fiscal do Contrato				
	16.1 Gestor do Contrato			
Nome Cargo CPF			CPF	
Edivan Mattiello	llo Assessor de Secretaria 071.031.969-07			071.031.969-07
	16.2	Fiscal do Contrato		
Nome	Carg	0	CPF	Ato/Portaria
Arcemino André I	ASSESSOR DE SECRE	TARIA	102.580.269-	
Fransozi			10	
17 - Penalidades	17 - Penalidades Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao			ordo com o art. 155 ao
	163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos			a da CONTRATADA, nos
	termos da Lei.			
18 - Condições			·	
Gerais				
Santiago do Sul/SC em	16 de outubro de 2024			

Santiago do Sul/SC, em 16 de outubro de 2024.

Edivan Mattiello

Assessor de Secretaria - Secretaria de Administração. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Edivan Mattiello

Assessor de Secretaria - Secretaria de Administração. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Julcimar Antônio Lorenzetti

Prefeito Municipal Ordenador da Despesa



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O CREDENCIANDO	, inscrito no CPF/CNPJ nº
DECLARA que não incorre nas vedações previstas	na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de
comunicar imediatamente a Administração Públi	ca no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).	
 	-
(LICITANTE – CNPJ/CPF)	

(LOCAL) (DATA)



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, Município de Santiago do Sul, neste ato representado pelo conforme				
estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a empresa				
, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede				
, neste ato representada pelo seu representante legal.				
("Parte Receptora"), resolvem, em comum				
acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras				
Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **2.1.** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").
- **2.1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.
- **2.2.** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.
- **2.3.** A Parte Receptora se compromete a:
 - **a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
 - b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizandose, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
 - e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão,



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

independentemente da existência de dolo.

- **2.4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
 - a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;

ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **3.1.** Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- **3.2.** A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- **3.3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- **3.4.** A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- **3.5.** A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.
- **3.6.** Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- **3.7.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **4.2.** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- **4.3.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- **4.4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- **4.5.** A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- **4.6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD).
- **4.7.** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- **4.8.** Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- **4.9.** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- **5.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

	(LOCAL), (DATA).		
Respo	onsável pelo Município de Santiago do Sul		
	Razão Social do CREDENCIADO		
Testemunha 1:	Testemunha 2:		
Nome:	Nome:		
CPF:			



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

, inscrito no CPF/CNPJ nº,
33/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49
ano-calendário de realização da licitação não celebrou
s somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
queno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos
os extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº
es com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será
ispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
eira responsabilidade por esta declaração, sob pena do
L), (DATA).
NDO - CNPI/CPE)



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	ANEXO VI				
RAZÃO S	OCIAL:				
CNPJ:					
ENDEREG	; 0:				
TELEFON	E PARA CONTATO:				
E-MAIL:					
CONTA B	ANCÁRIA/AGÊNCIA:				
lh a ma	Fan a sifi a a 2 a /Danawi a 2 a da lhana	0+4	الساماء ماء	\/_	Volon Total
ltem 01	Especificação/Descrição do Item Fornecimento de refeição em	Qtd.	Unidade Ref.	Valor Unitário 40,00	Valor Total
01	restaurante localizado na cidade		Rei.	40,00	
	de Chapecó/SC, sendo cardápio do				
	dia com no mínimo 02 tipos de				
	carne: carne bovina, suína e/ou				
	frango. No mínimo 03 tipos de				
	Acompanhamentos: arroz,				
	massa/macarrão, pão, farofa de				
	legumes, batata palha, feijão,				
	lasanha, mandioca, ervilha e no				
	mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura,				
	beterraba, maionese de batata,				
	couve, etc), acompanhado de 01				
	(uma) água mineral de 500ml ou				
	01 (um) suco de frutas.				
02	Fornecimento de Café da manhã		Café	20,00	
	contendo xícara de café de				
	aproximadamente 300ml,				
	contendo salgados diversos				
	(Pasteis, coxinha, espetinho,				
	rissoles e afins).				
Local, xx	de xxx de xxxx.				
	O credenciando		, inscrito no	CPF/CNPJ nº	
DECLARA	, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei	nº 14.133/2	021, que a pro	oposta econômica o	compreende a
_	integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,				
	trabalhistas, nas normas infralegais		-	s de trabalho e n	os termos de
ajustame	ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.				
	Também DECLARA que o cálculo do v	alor da cont	ratação consid	era taxa de risco co	ompatível com
o objeto da licitação.					
	Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.				o, sob pena do
	Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.				
(LOCAL), (DATA).					

(CREDENCIANDO - CNPJ/CPF)



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O credenciando DECLARA, nos termos do art. 63, I da l respondendo pela veracidade das informa	, inscrito no CPF/CNPJ nº, Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, ações prestadas, na forma da lei.
Por ser expressão da verdade, as art. 299 do Código Penal.	ssumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do
	(LOCAL), (DATA).
(CR	EDENCIANDO – CNPJ/CPF)



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARA, nos termos do art.	63, IV, da Lei nº 14.133/2021,	_, inscrito no CPF/CNPJ nº, que cumpre as exigências de reserva de cargos cia Social, previstas em lei e em outras normas
Por ser expressão da art. 299 do Código Penal.	verdade, assumo inteira resp	oonsabilidade por esta declaração, sob pena do
	(LOCAL), (DAT	۹).
	(CREDENCIANDO – C	NPJ/CPF)



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa (nome da empresa), inscrita no			a no	
CNPJ sob nº Sr.(a) e do C.	, por intermédio , portador(a) da Carteira P.F nº ,	de seu a de Identidac	representante de nº	legal,
DECLARA, para fins de cumprimer não emprega menor de dezoito a menor de dezesseis anos.	nto do disposto no inciso XXXIII	do Art. 7º da	Constituição Fede	ral, que
Ressalva: emprega menor, a partir	de quatorze anos, na condição	de aprendiz ()	
(assinalar com "x" a ressalva acima	a, caso verdadeira)			
(Local e data)	, de		_ de	
(representante legal com - nome e	e cargo)			



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TEVE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

A Empresa	(nome da empresa), inscrita no			
CNPJ sob nº	, DECLARA , que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informaçõe			
e das condições locais ¡	para o cumprimento das obrigaçõ	ões do objeto da licitação, estand	do ciente pela	
necessidades de manute	enção das condições da contrataçã	ão durante toda a execução do co	ntrato.	
(Local e data)	, de	de		
(representante legal cor	m – nome e cargo)			
(1 cpi cociitainic icgai coi	ii iioiiic c caigoj			



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 000/202X

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Julcimar Antonio Lorenzetti, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste processo é o fornecimento de refeições na cidade de Chapecó/SC, para os atletas, servidores e/ou agentes políticos do município e do Fundo municipal de Saúde de Santiago do Sul/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital de credenciamento nº 0000/202X, e a inexigibilidade de licitação nº 000/202X, homologada em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- 1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxxxx (xxxxx reais).
- 2. O valor é meramente estimativo, e será pago conforme as quantidades prestadas, emissão de nota fiscal e liquidação.
- 2. Fica expressamente estabelecido que o valor unitário inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **3**. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal ou podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.
- **4.** O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- 1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO:
- 2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO:
- 3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:
- 4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

CLÁUSULA SETIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

- 1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.
- **2.** A entrega dos produtos irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE, enquanto os serviços terão os seguintes prazos:
- a) PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:
- b) PRAZO DE CONCLUSÃO:
- c) PRAZO DE ENTREGA:
- d) PRAZO DE OBSERVAÇÃO:
- e) PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (art. 92, XI)

- **1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- **1.1** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI № 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (art. 92, XIII)



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- 1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR
- 2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.
- b) Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação.
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.
- **3.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

V -	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
VI -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
VII -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
VIII -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- 3.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - VI A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - VII As peculiaridades do caso concreto;
 - VIII As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IX Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **X -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.2 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - III Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - IV Incisos III e IV do item 11.3:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - **e)** A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- **ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de</u> <u>1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 9 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 10 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
 - VI Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - **VII -** Pagamento da multa;
 - VIII Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IX Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **X** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado pelo próprio munícipe que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- 1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

- **14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantêlos para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).
- **16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

- 1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
- I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
- III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX	XXX – Empresa XXX
CONTRATANTE	CONTRATADO
1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome:	Nome: